

LEI Nº 288

Altera abono de família

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

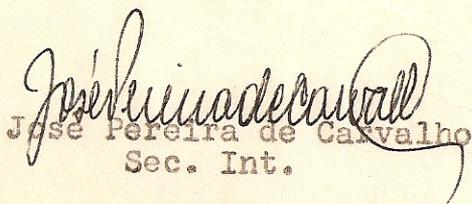
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000 (treis mil cruzeiros) o abono fixo concedido aos funcionários chefes de família, instituído pela Lei nº 282, parágrafo único.=====

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1967.=====

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.=====

Prefeitura Municipal de Mirai, 15 de dezembro de 1966.


JUSTINO LUIZ ALVES PEREIRA
-Prefeito-


José Pereira de Carvalho
Sec. Int.